



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO  
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

**PARECER CONTRÁRIO N° 3213/2023**

**REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 6410/2022**

**RELATOR: JUNIOR PAIXÃO**

**Ementa:** GP 790/2022 Veto Total ao Projeto de Lei 4464/2022 que "Fica denominado como rua ambientalista Paulo Sérgio Oliveira de Souza Leite, o logradouro público localizado na rua Doutor Hermogênio Silva - Ponte Vermelha, Bairro Retiro, Petrópolis/RJ", de autoria do Vereador Marcelo Lessa.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Veto do Exmo. Prefeito Rubens Bomtempo, em relação ao Projeto de Lei N° 4464/2022 do Exmo. Vereador Marcelo Lessa que denomina como Rua Ambientalista Paulo Sérgio Oliveira de Souza Leite, o Logradouro Público localizado na Rua Doutor Hermogênio Silva – Ponte Vermelha, Bairro Retiro, Petrópolis /RJ.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habit;

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**XIV Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação.**

**XIV - Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação: (NR) (caput e alíneas com redação estabelecida pelo art. 17 da Resolução nº 001, de 13.01.2021)**

**a) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:**

**1 -** cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

**2 -** criação, organização, suspensão ou divisão do território, em áreas administrativas;

**b)** proposições relacionadas com problemas de política urbana e uso do solo;

**c)** proposições e iniciativas da Administração Municipal relacionadas com o Planejamento Urbano, com a ação das entidades e associações de apoio comunitário e com o desenvolvimento socioeconômico do Município.

**d)** regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação e alienação e concessão de terras públicas;

**e)** proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao Cadastro Territorial do Município, inclusive referentes à denominação de logradouros públicos, quando, neste caso, será ouvida em primeiro lugar e oferecerá parecer depois de verificar "in-loco" a existência das condições exigidas;

**f)** matérias relacionadas com a política urbanística do Município, inclusive, de saneamento, habitação popular e recuperação urbana.

**g)** (Revogado pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).

**h)**(Revogado pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 13.01.2021).

**§ 1º** Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária.

**§ 2º** É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição.

**§ 3º** É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos.

Página: 1/3

que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento. **(NR Resolução 001/2021)**

**§ 4º** Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário; quando rejeitado o parecer, a proposição prosseguirá na sua tramitação. **(NR Resolução 001/2021)**

**§ 5º** Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial de uma proposição ou de erro gramatical ou de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda quando cabível.

**§ 6º** A tramitação dos projetos de concessão dos títulos e da "Medalha de Koeler" e quaisquer outras honrarias excetuados os Títulos de Utilidade Pública e Cidadania Petropolitana, obedece às seguintes normas específicas:

I - preliminarmente, numa fase administrativa, a proposta devidamente documentada é encaminhada ao Conselho de Títulos e Honrarias, órgão colegiado auxiliar do Poder Legislativo Municipal, que a examina de acordo com as normas da Resolução específica sobre esse Conselho e as do seu Regimento, observado que, para deliberar, é exigido o "quórum" pleno;

II - tendo sido acolhida pelo Conselho, a proposta é devolvida ao Presidente da Câmara, acompanhada de toda a documentação e do respectivo projeto de resolução, para ser submetido à tramitação legislativa.

- Com base nas competências atribuídas à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habit, segue o voto:

## II - VOTO:

O Presente Veto tem como objetivo vetar totalmente o processo de denominação da Rua Ambientalista Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite, o Logradouro Público localizado na Rua Doutor Hermogênio Silva – Ponte Vermelha, Bairro Retiro, Petrópolis /RJ.

A falta de nome oficial pode criar dificuldades para os Moradores especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Como foi observada em vistoria realizada por membros da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, o Logradouro foi encontrado, e possui os requisitos mínimos para que o mesmo seja denominado.

Ante o exposto, manifestamos a favor da Derrubada do Veto e a continuação da tramitação do Projeto de Lei Nº 4464/2022, por apresentar os requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

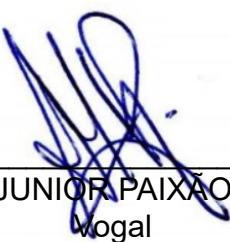
## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Vogal) manifesta-se Contrária ao Veto, sendo a favor de sua Derrubada em Sessão Plenária.

Sala das Comissões em 18 de Janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO LESSA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
FRED PROCÓPIO  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JUNIOR PAIXÃO  
Vogal